Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1180/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1685/2014
PROTOCOLO	: 1478966
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	: PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME
VALOR	: R$ 88.500,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato administrativo estando constatado o cumprimento do seu objeto, diante da exatidão dos valores aplicados, comprovados empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 03/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade e, de outro lado, a empresa Pacotão Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza LTDA. - ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 003/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS e a empresa Pacotão Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza LTDA. - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 005/2014.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-413/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução do contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 88.500,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 88.500,00
- EMPENHO ANULADO	R$ -60.180,00
- SALDO EMPENHADO	R$ 28.320,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 28.320,00
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 28.320,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 003/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Relatora

GAB.LCS
SETAC.MSS